



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 016/11, de 05 de janeiro de 2011

Institui Recibo Provisório de Serviços – RPS relativo a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Luiz Roberto Pugliese, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e à vista da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 2009,

Resolve:

Art. 1º. No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NF-e, no endereço eletrônico “<http://www.arapongas.pr.gov.br>” o prestador de serviços emitirá **Recibo Provisório de Serviços – RPS**, que deverá ser substituído por NF-e na forma deste regulamento.

Art. 2º. O RPS deverá conter as seguintes informações:

- I – número, data da emissão do RPS e data do serviço;
- II – natureza da operação;
- III – dados cadastrais e endereço completo do prestador do serviço;
- IV – dados cadastrais e endereço completo do tomador do serviço;
- V – estado e município onde o serviço foi executado;
- VI – subitem da lista de serviços, na forma da legislação, descrição do serviço executado, preço unitário, valor total valor da dedução, valor do desconto incondicionado e indicação de retenção na fonte do ISS;
- VII – destaque dos valores do PIS, da COFINS, da contribuição do INSS, do imposto de renda, da CSLL, outras retenções não especificadas e desconto condicionado.

Art. 3º. Alternativamente ao disposto no artigo 1º, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NF-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 4º. O RPS deverá ser previamente autorizado pela prefeitura, através do endereço eletrônico <http://www.arapongas.pr.gov.br>, o documento fiscal deverá conter todos os dados que permitam a sua substituição por NF-e.

§ 1º. O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente e ficará à disposição da Prefeitura.

§ 2º. Ficará facultativo a emissão de RPS pelo contribuinte, podendo a qualquer momento a Secretaria Municipal de Finanças obrigar o contribuinte a emissão do RPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

§ 3º. O documento previsto no *caput* será impresso tipograficamente, em sistema próprio do contribuinte, ou em sistema de gestão administrativa, instalado nas dependências do prestador.

Art. 5º. O RPS deve ser emitido com a data efetiva da prestação dos serviços.

Art. 6º. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um) seguindo uma sequência autorizada pela Prefeitura.

Art. 7º. O RPS, tratado nos artigos 1º e 3º, deverá ser substituído por NF-e até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º. A não-substituição do RPS pela NF-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º. A não-substituição do RPS pela NF-e equipara-se a não-emissão de nota fiscal convencional.

Art. 8º. O envio de lotes do Recibo Provisório de Serviços Prestados (RPS) será feito no portal da Prefeitura ou via *Web Services* disponibilizados na Internet pela Prefeitura.

Art. 9º. O arquivo contendo lotes de RPS estará no padrão XML (*Extensible Markup Language*) e o leiaute está disponível na Internet pela Prefeitura.

§ 1º O arquivo a que se refere o *caput* do artigo conterá um ou mais RPS.

§ 2º A numeração do lote é de responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser única e distinta para cada um dos lotes.

Art. 10. Após o envio do arquivo contendo lotes de RPS, o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-e) colocará o lote em fila de processamento, processando as informações em momento oportuno, e depois de processado, gerará um resultado que estará disponível ao contribuinte em consulta específica.

§ 1º O resultado a que se refere o *caput* poderá ser uma NF-e correspondente ou a lista de erros encontrados no lote.

§ 2º Um único erro provocará a rejeição de todo o lote. O prestador do serviço deverá providenciar a correção do lote e fazer o envio do lote do RPS novamente, aguardando um novo processamento.

Art. 11. Um RPS convertido em NF-e não poderá ser reenviado, o reenvio será considerado informação errada e provocará a rejeição do lote, conforme § 2º do artigo 10.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 12. Um Recibo Provisório de Serviços (RPS) poderá ser enviado com o *status* cancelado e gerará uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-e) cancelada.

§1º Havendo a necessidade de cancelar um RPS já convertido em NF-e, deverá ser enviado o RPS com o *status* de cancelado.

§2º O sistema da NF-e cancelará automaticamente a NF-e correspondente ao RPS cancelado.

Art. 13. Dá nova redação ao § 4º art. 91 do Decreto nº 45/10, de 02 de fevereiro de 2010:

“Art. 91.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Os prestadores de serviços que optarem pela NF-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, as notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, a critério do contribuinte”.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de janeiro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças